

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 07 de 19 97
20 de 07 de 19 97
Problemas



ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete da Deputada Francisca Motta
PROJETO DE LEI N° 809 / 97



Institui na Paraíba a Semana Estadual de Prevenção às Drogas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica instituída na Paraíba a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, que será comemorada, anualmente, pelos órgãos que compõem o Governo do Estado, com o objetivo de conscientizar os jovens de não utilizar qualquer droga.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Entorpecentes ficará com a competência para definir a data da comemoração de que trata esta Lei e a programação a ser seguida.

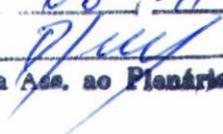
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 21 de 08 de 97

Diretor da Ass. ao Plenário

Aprovado em único Turno

Em 10 de 09 de 1997


1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete da Deputada Francisca Motta



JUSTIFICATIVA

O combate às drogas tem sido o alvo das preocupações de todos os governos do mundo. São elas a grande causadora da marginalidade que cercam as crianças, adolescentes e adultos, afastando-os do ideal dos estudos, trabalho e da construção de uma sociedade justa e humana.

O nosso projeto de lei cria um espaço programático no Governo do Estado que possibilita a mobilização dos seus órgãos, sob a direção do Conselho Estadual de Entorpecentes, no sentido de educar a população durante a Semana Estadual de Prevenção às Drogas.

Partindo do prisma de que a conscientização é um fator preponderante na formação educativa da sociedade, achamos ser de fundamental a instituição da Semana Estadual de Prevenção às drogas.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o Voto.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Miniplenário Judivan Cabral, em João Pessoa, 02 de setembro de 1997.

Dep. ~~João Paulo~~

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado **Chico Lopes**, pela **Declaração de Constitucionalidade** do Projeto de Lei N° 804/97, de autoria da insigne Deputada Francisca Motta, que "Institui na Paraíba a Semana Estadual de Prevenção às Drogas e dá outras providências".

É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Miniplenário Deputado Judivan Cabral, em João Pessoa, 02 de setembro de 1997.

Dep. **Zenóbio Toscano**
Presidente

Dep. **Chico Lopes**
Relator

Dep. **Fernando Melo**
Membro

Dep. **Farcizo Telino**
Membro

Dep. **Vital Filho**
Membro

Dep. **Antônio Ivo**
Membro

Dep. **João Paulo**
Membro

Aprovado o Parecer e
discussão única.

Em 10 / 09 / 97

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 804/97

Institui na Paraíba a Semana Estadual de Prevenção às Drogas e dá outras providências.

AUTOR : A Exma. Sra. Deputada Francisca Motta

RELATOR : O Exmo. Sr. Deputado Chico Lopes

PARECER Nº 176/97

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei nº 804/97, de autoria da nobre Deputada Francisca Motta, que "Institui na Paraíba a Semana Estadual de Prevenção às Drogas e dá outras providências".

A proposição parlamentar visa a combater as drogas em nosso Estado, através de ampla divulgação pelos Órgãos que compõem o Governo do Estado.

Alega a nobre parlamentar que as drogas tem sido o alvo das preocupações de todos os governos do mundo. Constituem-se na grande causadora da marginalização que cercam as crianças, adolescentes e adultos, afastando-os do ideal dos estudos, trabalho e da construção de uma sociedade mais justa e mais humana.

Alega ainda em sua justificação que procura criar um espaço programático no Governo do Estado, que possibilita a mobilização dos seus Órgãos, sob a direção do Conselho Estadual de Entorpecentes, no sentido de educar a população durante a Semana Estadual de Prevenção às Drogas.

Ficará o Conselho Estadual de Entorpecentes com a competência para definir a data da comemoração e a programação a ser seguida.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora chega a esta Relatoria para emissão de Parecer técnico, após procedidos os estudos pertinentes ao Projeto de Lei em epígrafe, reconheço-o como revestido de **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.**

Portanto, este Relator conclui seu Voto recomendando sua aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

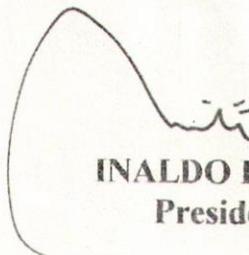
OFÍCIO Nº 1.027/97

João Pessoa, em 11 de setembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 804/97, de autoria da Deputada FRANCISCA MOTTA, que "Institui na Paraíba a Semana Estadual de Prevenção às Drogas e dá outras providências".

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 323/97
PROJETO DE LEI Nº 804/97

**Institui na Paraíba a Semana Estadual de
Prevenção às Drogas e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

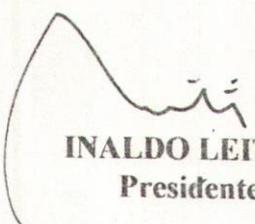
Art. 1º - Fica instituída na Paraíba a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, que será comemorada, anualmente, pelos órgãos que compõem o Governo do Estado, com o objetivo de conscientizar os jovens de não utilizar qualquer droga.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Entorpecentes ficará com a competência para definir a data da comemoração de que trata esta Lei e a programação a ser seguida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente